



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 125-A

Brasília - DF, sexta-feira, 2 de julho de 2010



Sumário	
	PÁGINA
Seção 1	
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério do Trabalho e Emprego.....	3
Seção 2	
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Atos do Poder Executivo	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 493, DE 2 DE JULHO DE 2010

Altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para modificar a divisão por níveis da Carreira de Diplomata, extingue cargos de Assistente de Chancelaria e autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Ficam transformados quarenta e cinco cargos de Assistente de Chancelaria em oito cargos de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 2ª O Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 3ª Ficam os Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP autorizados a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de janeiro de 2011, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 29 de junho de 2010, firmados com fundamento no art. 24, inciso VI, alínea "h", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do art. 4ª, parágrafo único, inciso III, daquela Lei.

§ 1ª Os quantitativos de contratos passíveis de prorrogação e respectivos projetos de cooperação com organismos internacionais a que se acham vinculados são os relacionados no Anexo II a esta Medida Provisória.

§ 2ª A autorização de que trata o caput é condicionada à declaração da autoridade competente pela prorrogação, para cada projeto de cooperação com prazo determinado, da motivação da medida.

§ 3ª Observado o prazo limite estabelecido no caput, a prorrogação não poderá ultrapassar a data limite de encerramento do projeto de cooperação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 4ª Fica a Empresa Brasil de Comunicação - EBC autorizada a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de julho de 2011, os contratos por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, vigentes em 29 de junho de 2010, firmados com fundamento nos §§ 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do art. 22 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, independentemente da limitação temporal dos §§ 5ª e 6ª daquela Lei.

Art. 5ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006)
QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ORDINÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	130
Ministro de Segunda Classe	169
Conselheiro	226
Primeiro-Secretário	880
Segundo-Secretário	
Terceiro-Secretário	
TOTAL	1.405

ANEXO II

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETOS	QUANT.
Ministério do Meio Ambiente	- BRA OEA 00/002 - BRA/01/022 - BRA/00/022 - BRA/00/021 - BRA/00/020 - BRA/00/010	127
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	- PRODOC 914/BRA/3026 - UNESCO - PRODOC BRA 04/046 - PNUD - PRODOC BRA 04/028 - PNUD - PRODOC-UFT/BRA/064/BRA - FAO - PRODOC BRA 05/028 - PNUD	15
Ministério da Educação	- 914/BRA/03/004	4
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	- 914/BRA/1065 - PROMED - 914/BRA/1111 - FUNDESCOLA - BRA/03/032 - PROEP	91
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	- BRA 02/011 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - BRA 01/037 - USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	39
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	- BRA 00/009 - CONSERVAÇÃO E MANEJO DOS ECOSISTEMAS BRASILEIROS - PROECOS	18
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	- BRA/04/049	7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 494, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2ª Os órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as entidades da sociedade civil, responsáveis pelas ações de defesa civil, comporão o SINDEC, nos termos do regulamento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional será o órgão coordenador do SINDEC, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

§ 2º Integra o SINDEC o Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de natureza consultiva, cuja composição e funcionamento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Medida Provisória.

§ 1º O apoio previsto no **caput** será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Medida Provisória.

§ 1º O Ministério da Integração Nacional especificará as ações de que trata o **caput** a serem executadas e definirá o montante de recursos a ser transferido, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas junto ao ente federativo.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, exclusivamente no caso de execução de ações de reconstrução.

§ 3º O Ministério da Integração Nacional poderá antecipar a transferência de recursos ao ente federativo para a execução de ações de reconstrução com base nas informações mencionadas no § 1º, independentemente da apresentação de plano de trabalho.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o ente beneficiário, posteriormente, consolidará o levantamento das ações de reconstrução e apresentará ao Ministério da Integração Nacional plano de trabalho para a execução das referidas ações, incluindo aquelas implementadas com os recursos antecipados.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 1º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória, o saque dos valores da conta específica e a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensos.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o **caput** deverão apresentar ao Ministério da Integração Nacional a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 6º Ficam autorizados o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Ministério da Defesa, mediante solicitação do ente federado interessado, a atuar, em conjunto ou isoladamente, na recuperação, execução de desvios e restauração de estradas e outras vias de transporte rodoviário sob jurisdição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios afetadas por desastres, observado o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. A atuação prevista no **caput** fica limitada à desobstrução e ao restabelecimento, ainda que provisório, do tráfego rodoviário, no caso de isolamento das áreas atingidas.

Art. 7º O Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º O FUNCAP, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

Art. 9º O FUNCAP terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A integralização de cotas por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios será voluntária.

§ 2º Na integralização das cotas, para cada parte integralizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a União integralizará três partes.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que decidirem integralizar cotas no FUNCAP deverão informar à Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, até o dia 30 de junho de cada ano, o valor a ser disponibilizado para essa finalidade, de forma a permitir a inclusão do valor a ser integralizado pela União na Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

§ 4º Os entes federados que integralizarem cotas no FUNCAP somente poderão retirá-las após dois anos da data de integralização, exceto no caso de saque realizado na forma do art. 11.

Art. 10. Os recursos do FUNCAP serão mantidos em instituição financeira federal e geridos por um Conselho Diretor, composto por:

I - três representantes da União;

II - um representante dos Estados e do Distrito Federal; e

III - um representante dos Municípios.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor caberá a um dos representantes da União.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Poder Executivo federal regulamentará a forma de indicação dos representantes e o funcionamento do Conselho Diretor.

Art. 11. Na ocorrência de desastre, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas do FUNCAP poderão sacar recursos até o limite de suas cotas, acrescido do valor aportado pela União na proporção estabelecida no § 2º do art. 9º.

§ 1º Os recursos sacados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no art. 8º.

§ 2º Não será exigida restituição dos recursos aportados pela União sacados na forma do **caput**, exceto no caso de utilização em desacordo com a finalidade prevista no art. 8º.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas deverão prestar contas dos recursos sacados, na forma do regulamento.

Art. 12. A União poderá antecipar cotas, de forma a fomentar a adesão dos demais entes federados no FUNCAP.

Art. 13. Em casos excepcionais, o Conselho Diretor do FUNCAP poderá autorizar o saque, na forma do **caput** do art. 11, para custear ações imediatas de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em áreas afetadas por desastres nos entes cotistas.

Art. 14. O limite de integralização de cotas para cada ente, as condições para saque e utilização dos recursos do FUNCAP, bem como outros procedimentos de ordem operacional relativos a ele, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15. Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê durante o período de suspensão do atendimento ao público em suas dependências em razão de desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, desde que seja quitado no primeiro dia de expediente normal, ou em prazo superior definido em ato normativo específico.

Art. 16. O **caput** do art. 1º da Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar estoques públicos de alimentos, **in natura** ou após beneficiamento, diretamente às populações carentes, objetivando o combate à fome e à miséria, bem como às populações atingidas por desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, mediante proposta conjunta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Integração Nacional e da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

Art. 17. Ficam revogados:

I - o art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e

II - o Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo da Silva
João Reis Santana Filho

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2010

Altera, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, grupos de natureza de despesa de créditos extraordinários, reaberto e abertos pelos atos que especificam, no valor de R\$ 330.000.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 58, § 2º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alterados, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, os grupos de natureza de despesa de créditos extraordinários, reaberto pelo Decreto de 12 de janeiro de 2010 e abertos pelas Medidas Provisórias nºs 480, de 26 de janeiro de 2010, 486, de 30 de março de 2010, e 490, de 7 de junho de 2010, no valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I			ALTERACAO DE GND - CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO									330.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							30.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	30.000.000
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES							300.000.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIO-NAL	F	4	2	90	0	300	300.000.000
TOTAL - FISCAL									330.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									330.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II			ALTERACAO DE GND - CREDITO EXTRAORDINARIO											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO					E S F D	G R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO												330.000.000		
06 182	1029 4564	ATIVIDADES												
		SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES												30.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					F	4	2	90	0	300	30.000.000	
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES												300.000.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIO-NAL												F
TOTAL - FISCAL												330.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												330.000.000		

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 393, de 2 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional, do texto da Medida Provisória nº 493, de 2 de julho de 2010.

Nº 394, de 2 de julho de 2010, Encaminhamento ao Congresso Nacional, do texto da Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10002010070200003

Nº 395, de 2 de julho de 2010, Encaminhamento ao Congresso Nacional, do texto do projeto de lei que "Cria cargos na Carreira de Diplomata, altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, transforma cargos de Assistente de Chancelaria e cria cargos de Oficial de Chancelaria".

Nº 396, de 2 de julho de 2010, Encaminhamento ao Congresso Nacional, do texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que trata do patrocínio do Instituto GEIPREV de Seguridade Social".

Nº 397, de 2 de julho de 2010, Encaminhamento ao Congresso Nacional, do texto do projeto de lei que "Cria cargos de Advogado da União".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.006073/2010-65.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0001	0100	4440	9.750.000	4430	9.750.000
22101.20.605.6003.7H17.1214	0100	4440	24.677	4490	24.677
TOTAL			9.774.677	9.774.677	

Ministério do Trabalho e Emprego

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado final do concurso público 001/2010 de provas e títulos destinados ao provimento dos cargos da carreira de Tecnologista, Analista em Ciência e Tecnologia, Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia, da Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

O Presidente da FUNDACENTRO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria Interministerial nº 374, de 11 de maio de 2010 e no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no artigo 3º da Portaria nº 506, de 29 de dezembro de 2009, e com fundamento no artigo 16 do Decreto nº 6944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º Homologar o resultado do Concurso Público destinado ao preenchimento de sessenta e duas vagas, distribuídas entre os cargos de Tecnologista, Analista em Ciência e Tecnologia, Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia, publicado no Diário Oficial da União na data de 29 de junho de 2010, Seção 3, páginas 188 a 193.

Art. 2º Foram aprovados no concurso os candidatos listados no anexo I desta Portaria.

Art. 3º A aprovação no concurso não gera direito à nomeação, a qual depende de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e será feita conforme a existência de vagas, durante o prazo de validade do concurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEREDO COSTA

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2010

HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR CARGO E CAMPO DO CONHECIMENTO

ANACT100 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RELAÇÕES INTERNACIONAIS

000632E - EDUARDO RIBEIRO GOLIN	4626867
000010D - SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	13274619-0
000007D - NAYARA KAZEOKA ZAGO	13362333
000006B - MARINA TORRENS WUNSCH	34943239-9
000008F - ROBERTA AMADO DE LIMA	28787988-4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANACT101 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GESTÃO DA INOVAÇÃO

000012H - MAURO MAIA LARUCCIA	10826126
000014A - RENATA SCHNEIDER VIARO	107562034-2
000013J - MITZI HASS WAKAMATSU	19558413-2

ANACT102 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

000022K - LUIS FERNANDO SALLES MORAES	17423000-x
000024D - ROBERTA GRANJA GONZAGA	09183780-7
000017G - CLAUDIA TERESA CARVAJAL GARCIA	V387283-H

ANACT103 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

000033E - OSANA BRANDINO DE MORAES	1058463-5
000029C - DALTON TRIA CUSCIANO	36658368-2
000634I - DANIELA DE ASSIS MENDES FIGUEIREDO	2358973
000026H - ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL	43743490-4
000027J - ANA LUIZA PAZELLI BRIGATTO	44076018-5

ANACT104 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - COMUNICAÇÃO SOCIAL

000037B - CRISTIANE OLIVEIRA REIMBERG	27479692-2
000049I - MILD A JODELIS	4147642-6
000044J - LAILA MARIA ROCHA FERES	M4517872-x
000052I - PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA	33174721-2
000045A - LUCIA PASSAFARO PERES	32989307-5

ANACT105/106/107 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

000058J - CARLOS ALBERTO DE FRANÇA	30599185-1
000057H - ANGELASALETE GENARO	12859189
000056F - ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA	34663970-0
000065G - WANDERLEY MARQUES MORENO	6748411-6
000066I - DIEGO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	35183627-5
000554K - GUSTAVO MUSSI PIRES	10193032-7
000566G - TAMILLY VIRISSIMO	4564569-8
000559J - CAETANO CARQUEJA DE LARA	2950189-0
000560F - FABIANA CARVALHO DA SILVA	3630095-0
000564C - NELI EUGÊNIA COSTA PEREIRA	03815902-6
000561H - GUSTAVO SÍRIO BOCLIN	5152865-7

ANACT108 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

000074H - MARCELA SARTO ALVARES OTERO PONTES	26664816-2
000073F - LÍVIA GHIRELLO	8648244-6

ASSCT300 - ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ÁREA ADMINISTRATIVA EM GERAL

000169H - RAFAEL FELIPPE BACCARO	30357628-5
000080C - ADRIANA CUNHA BELASCO	45036987-0
000183B - SUSANA ELISABETH DOCE MACHADO	16865764-8
000175C - RICARDO ALVES DE MOURA	4111461-4
000146G - JORGE MARQUES PONTES	38613173-9
000696I - ERALDO ARRUDA LIMA	2748679
000126A - EUNICE CUNHA BELASCO	10833412-0
000122D - ELIANE MARQUES DOS SANTOS CARPANELLI	27264777-9
000082G - ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA	34663970-0
000152B - LUCAS THORPE FEITOSA DOS SANTOS	43933249-7
000137F - HENRIQUE OLIVEIRA NUNES	25241066-X
000156J - MÁCIA MEDEIROS DOS SANTOS TEIXEIRA	54066267-7
000095E - ANA LUCIA BENTO DA SILVA	29937016-1

TCNOL200 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - EPIDEMIOLOGIA

000212E - RICARDO LUIZ LORENZI	7899292-x
000215K - VILMA PINHEIRO GAWRYSZEWSKI	18854072
000207A - KARINE DE LIMA SÍRIO BOCLIN	3758199-6
000204F - ELAINE CRISTINA MARQUEZE	3415216
000568K - MARIA CRISTINA ANTUNES WILLEMANN	4158744-8

TCNOL201 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - PEDAGOGIA

000721D - CÉZAR AKIYOSHI SAITO	227836-3
000223J - JEFFERSON PEIXOTO DA SILVA	29058468-1
000216B - ALEXANDRE CUSTODIO PINTO	20552786-3
000232K - SANDRA DONATELLI	15782168-7
000228I - MARIANA PERAMEZZA DEL FIOI	23234893-5
000229K - MARINA APARECIDA CAPUSSO	28610458-1
000217D - BRUNA DA SILVA BEZERRA CAMBRAIS	27882153-4
000230G - MONICA RAINERI MARTIN	8470942-x
000224A - LUCIANA SABIO MAROSTICA CAMPATO	29440677-3

TCNOL202 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - DESIGN

000240J - FLÁVIO BARBOSA GALVÃO	18823599-1
000237J - CRISTINA SAOTOME NOÉ	8781707-X
000239C - FERNANDA RAMOS COSTA DE ALBUQUERQUE	36493158-9
000243E - MILA GUIMARÃES COSTA	30044843-0
000569B - MARIA GABRIELA SANTOS SANTANA	308296-23

TCNOL203 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - ENGENHARIA MECÂNICA

000249F - CARLOS RENATO RIGO TONINI	26405436-2
000250B - FABIO GABARRÁ BOTTER	13998764-0
000253H - LEANDRO RIBEIRO DE CAMARGO	34552574-7
000257E - RODRIGO CAUDURO ROSCANI	20115002-5
000259I - VIVALDO VIEIRA DE FIGUEIREDO	3799874
000252F - JOÃO PAULO ESTEVAM DE SOUZA	11540102-8
000255A - NEILTON BARBOSA DE ASIS	34500142-4
000248D - AELSON DO CARMO TIAGO	20708103-7
000251D - GILBERTO DE MATTOS	11914469-4

TCNOL204 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

000275G - ELIZABETI YURIKO MUTO	10842271-9
000570I - MARCO AUGUSTO STIMAMIGLIO	3348060
000287C - LILA MINA HARADA	14330250-4
000270H - CRISTINA KAMPUS MANTOVANI	27476877-X
000289G - MARCIA NAGAMURA	24543745-9

TCNOL205 - TECNOLOGISTA - QUÍMICA

000312I - PATRÍCIA MOURA DIAS	32103650-5
000304J - DANIELA COLEVATI FERREIRA	28434114-9
000307E - LUCILENA REBELO MONTEIRO	1701270
000314B - SIBYLLE SOPHIE HACKER	20884798
000299J - ANDREZA PORTELLA RIBEIRO	5857299-3

TCNOL206 - TECNOLOGISTA - MEDICINA - DERMATOLOGIA

000316F - ANGELICA PIMENTA DA SILVA	32101600-2
-------------------------------------	------------

TCNOL207 - TECNOLOGISTA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OU ANÁLISE DE SISTEMAS

000324E - FERNANDO TIMOTEO FERNANDES	32841809-2
000330K - LUÍS CARLOS SOARES	18283862-6
000320H - CRISTIANE ZAKIMI CORREIA PINTO	22818988-3
000329D - LARISSA KIKKAWA	32099062-x
000323C - FABIO RAMOS DE ALENCAR	25640636-4
000321J - DIEGO RICARDI DOS ANJOS	32147261-5

TCNOL208/209/210/211 - TECNOLOGISTA - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

000357I - THAIS MARIA SANTIAGO DE MORAES BARROS	13053740-8
000344K - JAYME PERCINIO DA SILVA	4797051
000335J - ANTONIO CARLOS GONÇALVES GROSSI	3291100-2
000349J - MARCELO GUIMARÃES MACHADO	6288648-4
000336A - CARLOS ALBERTO SALDANHA SALAROLI	9518137-4
000572B - AUGUSTO PORTANOVA BARROS	3000761787
000703B - ROGÉRIO ADRIANO DA FONSECA SANTIAGO	1300948
000574F - MÁRCIA MARQUES PUREUR	705647237-1
000359B - SÉRGIO RICARDO KRUG	7015307171
000587D - JOSE RENATO ALVES SCHMIDT	3924979-4
000576J - ADAM FIORI	7250093-8
000593J - RAMON DE SOUTO GOULART	3708678-2
000594A - RAQUEL LAROCA	8471025-3
000361K - SANDRO GERBI	16576108-8
000363D - GUSTAVO BRAGA SENRA	4025837
000724J - ALINE CORECHA SANTOS	362889-3
000362B - CONRADO MARTINS DE PÁDUA	10101643
000365H - MOACIR TAVARES JÚNIOR	M4379995
000725A - EDILENE MOTA GUIMARAES	2418251

TCNOL212 - TECNOLOGISTA - CIÊNCIAS SOCIAIS

000600C - LEO VINICIUS MAIA LIBERATO	3524164
--------------------------------------	---------

TECNO400 - TÉCNICO - MAGISTÉRIO

000378F - GERIKSON BESERRA NUNES	41178659-3
000374I - CLEITON FARIA LIMA	48406845-3

TECNO401/410/412/413 - TÉCNICO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

000434A - JOSUE AMADOR DA SILVA	27294449-X
000462F - ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO	21752073-X
000387G - ANDREIA CRISTINA HYPOLITO JOSÉ	30822917-4
000435C - JULIANA DE MOURA NOVAES DE SOUSA	33929835-2
000466C - VANIA CRISTINA FREIRE	32796684-1
000421C - GLAUCIA NASCIMENTO DE SOUZA	MG13848389
000688J - JOSÉ ILTON MOREIRA	M2510458
000552G - WILLIAN LIPHAUS ALMEIDA	844021
000620I - EDMAR NUNES GOLART	2588711-4
000624F - MARICEL KARINA LÓPEZ TORRES	V126602-8

TECNO403/411 - TÉCNICO - TÉCNICO EM QUÍMICA

000483C - FERNANDA DE FREITAS VENTURA	45946543-0
000480H - CAROLINE FRABETTI AGUIAR	43614719-1
000492D - PAULA PEIXOTO MONTEIRO	33600051-0
000717B - VANESSA GOUVEIA CALAZANS	099710706-5

TECNO404 - TÉCNICO - TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA

000509F - HOMERO DE CASTRO PEREIRA	22907950-7
000507B - FERNANDO JOSÉ SMECELATO	27392141-1
000513H - JEFERSON SANCHO DA SILVA	28992843-6
000502C - CAROLINA C DE BRITO BAIONE PEREIRA	029549142-5
000525D - TEREZA MARIA TAVARES	18953498-9

* PORTADOR DE DEFICIENCIA

TCNOL207 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OU ANÁLISE DE SISTEMAS

DIEGO RICARDI DOS ANJOS	32147261-5
-------------------------	------------

Os cargos abaixo não tiveram candidatos habilitados:

ASSCT301	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - São Paulo - Área contábil
ASSCT302	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Brasília - DF - Área contábil
TECNO402	TÉCNICO - São Paulo - SP - Técnico em Eletrônica e Eletrotécnica
TECNO405	TÉCNICO - São Paulo - SP - Técnico em Estatística
TECNO406	TÉCNICO - São Paulo - SP - Técnico Gráfico
TECNO407	TÉCNICO - Curitiba - PR - Técnico em Segurança do Trabalho
TECNO408	TÉCNICO - Rio de Janeiro - RJ - Técnico Agrícola
TECNO409	TÉCNICO - Porto Alegre - RS - Técnico em Segurança do Trabalho

Seção 2

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DESIGNAR

a seguinte delegação para acompanhá-lo em sua visita oficial a Malabo, República da Guiné Equatorial, no período de 4 a 5 de julho de 2010:

COMITIVA OFICIAL:

CELSO AMORIM, Ministro de Estado das Relações Exteriores;
FRANKLIN MARTINS, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

CONVIDADO ESPECIAL:

SÉRGIO XAVIER FERREIRA.

Brasília, 2 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
CELSO LUIZ NUNES AMORIM

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 3º do Decreto nº. 4.050, de 12 de dezembro de 2001, considerando o disposto no art. 93 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e em cumprimento ao disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, resolve efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano a cessão abaixo indicada:

Nº 183 - Servidor: ROSA SHIMOISA EBINA
Cargo: Técnico de Contabilidade II
Matrícula: 40080
Da: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Para: Secretaria de Estado de Transportes do Paraná
Cargo a ser ocupado: Não especificado
Amparo legal: Decreto nº 4.050 de 12/12/2001
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo nº: 00045.000416/2010-91

Nº 184 - Servidor: LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS
Cargo: Especialista Portuário
Matrícula: 08032
Da: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
Para: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Santa Catarina
Cargo a ser ocupado: Não especificado
Amparo legal: Decreto nº 4.050 de 12/12/2001
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo nº: 00045.001320/2010 - 41

Nº 185 - Servidor: MÁRIO LIMA JÚNIOR
Cargo: Técnico de Nível Superior III
Matrícula: 994
Da: Companhia Docas do Estado do Ceará - CDC
Para: Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS
Cargo a ser ocupado: Diretor de Desenvolvimento Comercial
Amparo legal: Decreto nº 4.050 de 12/12/2001
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo nº: 00045.000416/2010-91

PEDRO BRITO



<http://www.in.gov.br>

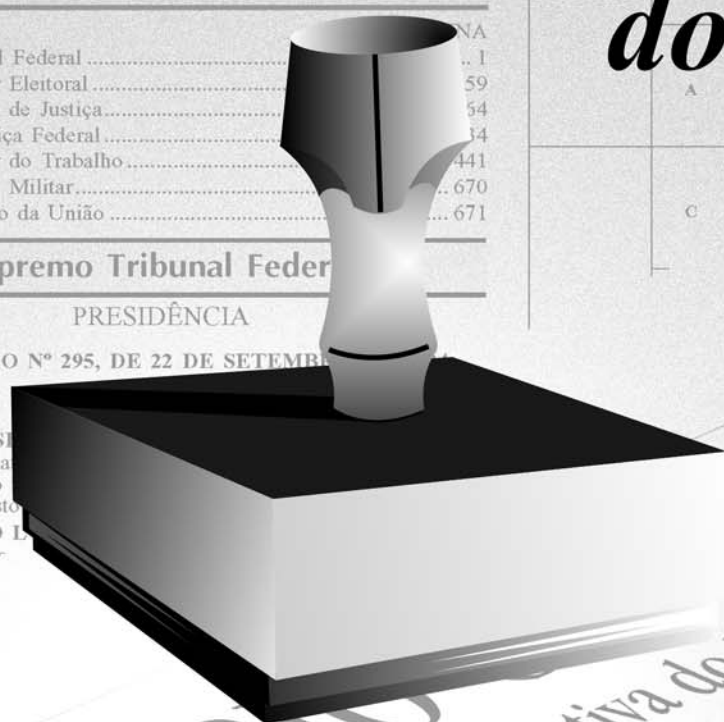
e-mail: ouvidoria@in.gov.br



Informações Oficiais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF

O Decreto Nº 48.297, de 17 de junho de 1960, instituiu a Fundação Educacional do Distrito Federal e autorizou o Ministério da Educação e Cultura a cooperar na organização, manutenção e administração da Fundação, que viria a ser criada pela Prefeitura do Distrito Federal, com a finalidade de prestar assistência educacional à população da Capital da República, nos níveis elementar e médio.

A Fundação deveria ter um ou mais órgãos diretores colegiados, ficando reservado ao Governo Federal a indicação de metade dos membros efetivos e suplentes, os quais, com exceção do presidente, teriam “mandato de prazo certo”.

O Decreto está publicado na capa do *Diário Oficial* de 18 de junho de 1960.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF

A mesma edição do *Diário Oficial* de 18 de junho de 1960 veiculou o Decreto Nº 48.298, do dia 17 do mesmo mês e ano, instituindo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Para tanto, o Ministério da Saúde cederia à nova Fundação as instalações e bens móveis que estivessem vinculados a serviços hospitalares em Brasília e os recursos financeiros atribuídos por lei a esse fim.

O MS ainda transferiria à FHDF o pessoal técnico administrativo necessário aos serviços hospitalares, além de incluir no Orçamento da União os recursos destinados a suplementar a receita da Fundação nos limites necessários.

TAÇA AMÉRICA

Em Despacho de 10 de maio de 1960, o ministro de estado dos Negócios da Guerra, marechal Odylio Denys, autorizou o coronel de infantaria, Antônio Bendochi Alves, a viajar a Buenos Aires, chefiando a delegação do E.C Bahia, que participaria do campeonato Taça América.

O Despacho está impresso à pág. 8414 do *Diário Oficial* de 20 de maio de 1960.

SISTEMA TRÊS MARIAS-SOBRADINHO

A Comissão do Vale do São Francisco publicou - à pág. 8483 do *Diário Oficial* de 23 de maio de 1960 - Ata da Concorrência Pública da execução de estudos hidrológicos do Sistema Três Marias-Sobradinho, no Rio São Francisco.

As firmas concorrentes foram a Hidroservice – Serviços Técnicos de Hidrologia, Hidrografia e Hidráulica Ltda. – que apresentou preço global de Cr\$ 5.500.000,00; e a Hidrologia Comercial Ltda., com preço global de Cr\$ 6.200.000,00.

ESCOLA DE RADIOTELEGRAFISTAS

O ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, através da Portaria Nº 202, de 6 de abril de 1960, - publicada às páginas 8522/4 do *Diário Oficial* de 24 de maio de 1960 - autorizou a Escola de Radiotelegrafia Imperial a funcionar como escola de radioeletricidade e aprovou o seu regulamento.

A Escola de Radiotelegrafia Imperial tinha sede em Porto Alegre-RS e era uma sociedade civil, de personalidade jurídica, sem fins comerciais, com a finalidade de preparar e formar radiotelegrafistas.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.